



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 05/2024 - MUNICIPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/03/2024 13:15	Boa Tarde Sr(a), Pregoeiro(a), por gentileza, serão aceitos valores finais acima da referência? Obrigada!		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/03/2024 14:01	Boa Tarde! Não serão aceitos valores FINAIS acima do preço de referência.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/03/2024 15:17	Sr. Pregoeiro, questiona-se para o enquadramento da Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte são computadas: a) a soma dos valores dos contratos já firmados que não tenham celebrado contratos com a Administração cuja somatória da receita ultrapasse o valor de R\$4.800.000; ou então b) somente o que já foi efetivamente fornecido em relação a estes contratos existentes (receita/faturamento), uma vez que no Artigo 4º, § 2º da Lei 14133/2021 informa que o benefício está limitado ao ano calendário da realização da licitação.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/03/2024 16:30	Olá. Boa tarde. Retorno de consulta jurídica: "A empresa licitante vai ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a depender do seu faturamento, e quem vai definir o enquadramento é órgão fiscal da empresa/o contador. Uma ME ou EPP só não serão aceitas como tal para o benefício da lei 123 se tiver ultrapassado o valor limite do faturamento (4.800.000.00) só com a Administração Pública no período de um ano - o que quer dizer, na prática: Uma ME vai ser enquadrada como ME se faturar entre janeiro e dezembro o máximo de R\$ 360.000,00. Se este valor total disser respeito somente aos ganhos do que foi vendido para uma Administração Pública, já não é mais ME, vai ser EPP. Por sua vez, na mesma linha, uma EPP pode contratar com a Administração Pública de janeiro a dezembro do ano e faturar no máximo 4.799.999,99, porque se faturar 4.800.000,01 já ultrapassou o teto e não vai mais ser enquadrada como EPP. Ou seja, junto da documentação, a empresa está declarando que não faturou com a administração pública + de 360.000,00 (se ME) ou + de 4.800.000,00 (se EPP) porque, se faturou isso, dentro desse ano. vai fugir do seu enquadramento (se ME extrapolou vai ser EPP, e se for EPP vai ser simples)."		Não há arquivo anexado.